12 DEZ 2018

CISABRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL

ORIGINAL CONFERIDO

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB-RC) EM 2018.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, em primeira convocação, no auditório da Funasa, localizado no Edifício Acaiaca na Rua Afonso Pena nº 867, 19º andar, no centro do município de Belo Horizonte - MG, foi realizada a 1ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público - CISAB Região Central de 2018.

No início da reunião, Geraldo Antônio da Silva, Vice-Presidente e Prefeito do Município de Carmópolis de Minas, justificou a ausência do Presidente do CISAB Região Central e Prefeito de Itabirito, Alexander Silva Salvador de Oliveira, de modo que o mesmo realizará a sua representação na presente Assembleia.

Dando início aos trabalhos, Geraldo, Vice-Presidente do CISAB Região Central, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação dos prefeitos, representantes dos municípios, dirigentes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico e colaboradores do CISAB Região Central.

Na sequência convidou Ananias Ribeiro de Castro (Diretor Geral) para auxiliá-lo nos trabalhos e Cíntia Maria Ribeiro Vilarinho (Analista Econômico-Financeira) para secretariar a reunião.

Geraldo solicitou ao Ananias informações quanto ao quórum e à Ordem do Dia. Ananias informou que o quórum mínimo regimental para iniciar a 1ª Assembleia Geral Ordinária havia sido atingido, pois naquele momento havia prefeitos e representantes de 9 (nove) municípios consorciados. Em seguida, apresentou um relato sobre a situação atual do consórcio e das ações desenvolvidas e resultados obtidos ao longo de sua existência, destacando a comemoração de 4 anos da constituição em 15 de julho e 3 anos de início das atividades de regulação em 1º de julho.

O Diretor Geral destacou que, além do CISAB-RC ter atingido a marca de aproximadamente 1 milhão de usuários atendidos através de 22 municípios participantes – treze consorciados e nove conveniados –, a atuação no efetivo exercício da regulação fez com que fossem realizados cerca de 40 estudos tarifários de reajustes e revisões tarifárias, além da homologação de 09 regulamentos de serviços e emissão de 10 regulações técnicas de regulação e fiscalização, dentre outras atividades.

Assim, Ananias apresentou informações do CISAB Região Central no intuito de demonstrar o desempenho do Consórcio até o mês de maio de 2018. O Vice-Presidente do CISAB Região Central, Sr. Geraldo, submeteu ao plenário a exposição, abrindo a palavra para pronunciamento dos associados, de modo que não houveram perguntas.

O Vice-Presidente elogiou o trabalho do CISAB-RC e o seu crescimento ao longo dos anos e passou a palavra para o Diretor Geral que disse que a convocação para a Assembleia havia sido encaminhada aos municípios associados antecipadamente por correio eletrônico, tendo inclusive sido publicada no Diário Oficial do Estado de Minas conforme as disposições estatutárias. Ananias também citou que na convocação constava a seguinte PAUTA: (I) Deliberar sobre a contratação de Analistas de Regulação e Fiscalização; (II) Deliberar sobre alteração do Contrato de Consórcio Público; (III) Outros informes.

ORIGINAL CONFERIDO

Item I - Deliberar sobre a contratação de Analistas de Regulação e Fiscalização:

O Vice-Presidente passou a palavra para o Diretor Geral que explicou sobre a estrutura do CISAB Região Central e seu crescimento nos últimos anos. Ananias ainda citou sobre o início das atividades de fiscalização, que será um imperativo para promoção da qualidade dos serviços de saneamento prestados à população.

Mediante as exposições, explicou que a estrutura do Consórcio necessita acompanhar esse mesmo crescimento, tendo sido realizadas importantes ações no último ano nesse sentido, como: mudança para um prédio com estrutura física maior e mais adequada, locação de um veículo, contratação de dois analistas de regulação e fiscalização e um assistente administrativo mediante processo seletivo autorizado pela Assembleia e convênio com entidade para contratação de estagiário. Mesmo assim, para garantir o atendimento a todos os municípios, abrangendo as mudanças implantadas na metodologia de reajustes e revisões de tarifa, bem como, o início das atividades de fiscalização e a necessidade de promoção de ações para a qualidade dos serviços de saneamento dos municípios, Ananias expôs a necessidade da contratação de dois analistas de regulação e fiscalização, mediante processo seletivo em vigor.

O Vice-Presidente, Geraldo, submeteu a propositura aos participantes da reunião, solicitando a declaração dos mesmos quanto à questão e não havendo manifestações, colocou em votação a recomendação, que foi aprovada por unanimidade.

Item II - Deliberar sobre alteração do Contrato de Consórcio Público:

O Vice-Presidente passou a palavra ao Diretor Geral do CISAB Região Central, que discorreu sobre o Protocolo de Intenções do Consórcio, que completa no ano de 2018, quatro anos da última revisão.

Além disso, Ananias comentou sobre a necessidade de atendimento às exigências da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), bem como o indicativo do governo federal a respeito do estabelecimento de regras e metodologias para as agências reguladoras de saneamento.

Dessa forma, o Diretor Geral disse que todo esse cenário produziu a necessidade da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções do CISAB-RC.

Para realização da atividade, ele informou que foi contratada uma consultoria jurídica, a qual elaborou um documento contendo todas as necessidades de alteração, o qual foi enviado previamente a todos os municípios conveniados ao Consórcio para análise.

Mediante a apresentação, o Vice-Presidente, Geraldo, submeteu a propositura aos participantes da reunião, solicitando a declaração dos mesmos.

Esmeraldo Pereira (Pirapora) sugeriu que fosse realizada a apresentação dos principais pontos de alteração do documento.

Wagner Melillo (Itabirito) destacou a necessidade da alteração do documento e o compromisso de todos os representantes de municípios para a agilidade da aprovação dessa alteração nas Câmaras Municipais dos treze consorciados, se colocando à disposição como Presidente da Assemae-Minas para auxiliar nessa atividade.

Neiber Moreira (Itaúna) e Marcos Vinício (Carmo da Mata) também abordaram sobre a aprovação das Câmaras Municipais, ação que demandará grande atuação de cada representante legal dos municípios e do CISAB-RC.

Gleice Nascimento (Carmo do Cajuru) abordou sobre a segurança conferida pelo CISAB-RC para o usuário e elogiou sobre a tecnicidade do trabalho, em especial na definição

CÓPIA
ORIGINAL
CONFERIDO

dos reajustes ou revisões tarifárias e fiscalização, contribuindo inclusive para o município como um todo. Nesse sentido, citou que é necessário abordar sobre esses benefícios junto às Câmaras Municipais para apresentação e aprovação dessa alteração do Protocolo de Intenções.

Neiber Moreira ainda comentou sobre a necessidade de envolvimento dos Conselhos Municipais de Saneamento para discussão da alteração do Protocolo de Intenções nas Câmaras Municipais.

Jairo Alves (Bocaiúva) questionou sobre a necessidade de figuração da estrutura organizacional no Protocolo de Intenções, abordando sobre a facilidade de realizar mudanças futuras na mesma. Ao que Ananias e Carolina (Procuradora Jurídica) responderam que, como reserva legal, é necessário que estas informações estejam descritas no documento.

Geraldo Faleiro (Carmópolis) apresentou uma dúvida sobre a finalidade do Consórcio na redação da alteração proposta, questionando sobre a atuação exclusiva do Consórcio como Ente Regulador e Fiscalizador ou se existirão atividades de gestão elencadas.

Ananias citou sobre a necessidade de priorizar as atividades de regulação e fiscalização e das questões legais sobre a descrição de atividades que poderiam ser compreendidas como operação dos serviços de saneamento, o que não pode ocorrer para atuação efetiva como Agência Reguladora.

Cristina Rocha (Oliveira) perguntou se os documentos que foram homologados anteriormente, como por exemplo o Regulamento de Prestação dos Serviço, teriam a sua validade mantida após essa alteração, ao que Ananias respondeu que não haveria alteração dos atos pretéritos.

Carolina apresentou os principais pontos da redação da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções, os quais foram explicitados também pelo Ananias, sendo eles:

- o nome do Consórcio que passaria para AMSB-MG;
- a finalidade do Consórcio com a exclusão das atividades de planejamento e prestação de serviços; e
- o quadro de empregados com alteração dos cargos e quantitativos à realidade atual prevendo o crescimento futuro.

Samuel Geraldo (Itaúna) ressaltou as dificuldades existentes para os segmentos de manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial no que tange a parte tributária, arrecadatória e de execução dessa cobrança. Ananias respondeu que o modelo institucional da prestação dos serviços não é alterado pela previsão futura da atuação da Agência Reguladora nos quatro eixos do saneamento.

Cristiane Freitas (Itaguara) questionou sobre a fiscalização dos serviços de drenagem pluvial, ao que Ananias respondeu que a proposta é que futuramente a atuação cresça nesse sentido.

O Vice-Presidente, Geraldo, submeteu a palavra aos participantes da reunião, e não havendo novas manifestações, colocou em votação a recomendação, que foi aprovada por unanimidade.

Item III - Outros Informes:

A palavra foi aberta para apresentação, informação e divulgação de assuntos de

CISABRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
REGIÃO CENTRAL

ORIGINAL CONFERIDO

E assim, por não haver mais nenhum assunto da pauta a ser analisado, discutido e deliberado, o Vice-Presidente do CISAB Região Central, Geraldo, declarou encerrada a 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2018, agradecendo a presença e a participação dos prefeitos, representantes das prefeituras, parceiros e demais convidados. Dessa forma, dentro das atribuições que me foram conferidas, eu, Cintia Maria Ribeiro Vilarinho, redigi a presente Ata que lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pelo Vice-Presidente do CISAB-RC e todos os representantes dos municípios consorciados presentes, para que produza efeitos legais.

Geraldo Antônio da Silva
Vice-Presidente do CISAB-RC
Prefeito Municipal de
Carmópolis de Minas

Ananias Ribeiro de Castro
Diretor Geral do CISAB-RC

Carolina dos Santos Rodrigues
Procuradora do CISAB-RC

Cintia Maria Ribeiro Vilarinho
Analista Econômico-Financeira do
CISAB-RC (Secretária da reunião)

Cristiane Maria das Dores Freitas
Diretora do SAAE de Itaguara

Cristina da Silva Rocha
Chefe do Setor Administrativo e Financeiro
do SAAE de Oliveira

Esmeraldo Pereira Santos
Diretor Geral do SAAE de Pirapora

Gleice Nascimento Guimarães
Diretora Geral do SAAE de
Carmo do Cajuru

Jairo Alves Gonçalves
Administrador do SAAE de Bocaiúva

Marcos Vinicio Cardoso
Engenheiro do SAAE de Carmo da Mata

Neiber Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Renê Henrique Cardoso Renault
Superintendente do SAAE de Caeté

Thimóteo Cezar Lima
Diretor Técnico Operacional do CISAB-RC

Wagner José Silva Melillo
Diretor do SAAE de Itabirito

12 DEZ 2018

MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO — ANO 126 – Nº 121 – 8 PÁGINAS — BELO HORIZONTE, SÁBADO, 07 DE JULHO DE 2018

CADERNO 2 – PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

SUMÁRIO

Particulares e Pessoas Físicas ....

Câmaras e Prefeituras do Interior ....

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Particulares e Pessoas Físicas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

(2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)

12 DEZ 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 6
CAPÍTULO I - CONSORCIAMENTO 6
CAPÍTULO II - CONCEITOS 35
CAPÍTULO III - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE 36
CAPÍTULO IV - FINALIDADES E OBJETIVOS 37
TÍTULO II - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO 38
CAPÍTULO I - GESTÃO ASSOCIADA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 38
TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO 40
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 40
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS 40
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL 41
CAPÍTULO IV - PRESIDÊNCIA 44
CAPÍTULO V - AGÊNCIA REGULADORA 46
TÍTULO IV - AGENTES PÚBLICOS 56
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 56
CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO 56
CAPÍTULO III - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO 57
TÍTULO V - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL 58
TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 59
TÍTULO VII - DAS RECEITAS 60
TÍTULO VIII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA 61
TÍTULO IX - DA SAÍDA DO CONSORCIADO 63
CAPÍTULO I - DA RETIRADA 63
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO 63
TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO 64
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 65
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 65
TÍTULO XIII - DO FORO 67
ANEXO I 96
ANEXO II 97
ANEXO III 98

ANEXO IV 99
ANEXO V 100

12 DEZ 2018

PREÂMBULO

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico devem formular a respectiva política pública de saneamento básico;

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, no cumprimento do dever de formulação da respectiva política, devem definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização;

Considerando, ainda, que segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os serviços de saneamento básico podem ser prestados diretamente pelo titular ou indiretamente, autorizada a delegação;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, e a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, através de seu artigo 8º, autorizam os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos;

Considerando que as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação estão previstas na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

Considerando que os seguintes Municípios reunidos em Assembleia, no dia 15 de julho de 2014, em Belo Horizonte, constituíram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB–RC), à época denominado CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO "CISAB REGIÃO CENTRAL" (CONSÓRCIO CISAB REGIÃO CENTRAL): Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira;

Considerando que, com a presente 2ª Alteração do Protocolo de Intenções, os Municípios que inicialmente instalaram o consórcio público e que posteriormente ratificaram a sua adesão, aceitam e autorizam a alteração da denominação do atual **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC) para a nova designação de AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)**, nomenclatura essa que passa a ser utilizada a partir de então;

Considerando que os Municípios identificados na cláusula primeira deste Protocolo de Intenções optam integrar, ao lado dos Municípios fundadores, a **ARISB-MG**, consórcio público com personalidade de direito público e com o objetivo de atuar, mediante delegação das competências municipais, no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previstos na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217, de 21 de junho de 2.010;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada e que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a integração intermunicipal, através de consórcio público, pode ser a solução mais adequada, principalmente com a possibilidade de sua área de atuação ser ampliada para outros Municípios;

Os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções optam por integrar o consórcio público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)**, associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para tanto, o consorciamento será autorizado mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados e não consorciados.

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)** terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como no âmbito dos territórios de outros municípios não consorciados, e com finalidades, inclusive, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento.

12 DEZ 2018

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição do consórcio público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)** exigiu a ratificação do Protocolo de Intenções por pelo menos 05 (cinco) Municípios, requisito mínimo para a sustentabilidade financeira e economia de escala na atuação do órgão.

Por todo o exposto, os Municípios elencados na cláusula primeira, que subscreverem e ratificarem este Protocolo de Intenções, optam integrar o consórcio público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG),** que se regerá pelo disposto na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, pela Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, com exceção de Bocaiúva, Buritizeiro, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna, João Monlevade, Nova Era, Oliveira e Pirapora, que constituíram e integram a **ARISB-MG,** os representantes legais dos demais entes federativos abaixo mencionados, para integrarem o presente Consórcio Público, subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
(2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Dos municípios subscritores e da ratificação*). Subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

1. **O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.837.278/0001-83, com sede à Rua Santo Antônio, 228, Centro, CEP 35.365-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

2. **O MUNICÍPIO DE ACAIACA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.295.287/0001-90, com sede à Praça Tancredo Neves, 35, Centro, CEP 35.438-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

3. **O MUNICÍPIO DE AÇUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.216/0001-42, com sede à Rua Benedito Valadares, CEP: 35.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

4. **O MUNICÍPIO DE AGUANIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.888.108/0001-65, com sede à Rua Fernando Lavagnini, s/n, Centro, CEP 37.273-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

5. **O MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.348.094/0001-50, com sede à Avenida Raul Soares, 310, Centro, CEP 35.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

6. **O MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.008.896/0001-10, com sede à Rua Cônego Abreu, 45 - Centro, CEP 37.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

7. **O MUNICÍPIO DE ALAGOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.186.346/0001-91, com sede à Rua Ana Teresinha Carvalho, 164, Centro, CEP 37.458-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

8. **O MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.912.015/0001-29, com sede à Rua Luiz Opúsculo, 290, Centro, CEP 37.596-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

9. **O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.241.752/0001-00, com sede à Praça Cônego Vicente Bianchi, 107, Centro, CEP 37.940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

10. **O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.616.270/0001-94, com sede à Rua Luciano Breder, 15, Bairro Serra Monte, CEP 36.979-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

11. **O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.392.506/0001-59, com sede à Avenida Catarina Eler, 421, Centro, CEP 36.976-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12. **O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.725.392/0001-96, com sede à Avenida Monsenhor Bicalho, nº 201, Centro, CEP 35.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

13. **O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.164/0001-53, com sede à Rua Pio XII, 14, CEP: 39.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

14. **O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.796.575/0001-00, com sede à Rua Carvalho de Brito, 281, Centro, CEP 35.177-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

15. **O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, 129, Centro, CEP 38.440-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

16. **O MUNICÍPIO DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.952.508/0001-92, com sede à Rua Juca Pereira, 31, Centro, CEP 37.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

17. **O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.098.510/0001-49, com sede à Rua José Inácio Ferreira, 58, Centro, CEP 34.435-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

18. **O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, 111, Centro, CEP 38.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

19. **O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.300.996/0001-16, com sede à Avenida Primeiro de Janeiro, 174, Centro, CEP 35.603-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

20. **O MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.730.011/0001-20, com sede à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, CEP 36.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

21. **O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.702.507/0001-90, com sede à Praça Governador Valadares, 77, Centro, CEP 36.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

22. **O MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.116.129/0001-25, com sede à Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, CEP 35.706-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

23. **O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.175.794/0001-90, com sede à Rua Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, CEP 37.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

24. **O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.3176.85/0001-60, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 10, Centro, CEP 35.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

25. **O MUNICÍPIO DE BARBACENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.095.043/0001-09, com sede à Rua Silva Jardim, 340, Boa Morte, CEP 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

26. **O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.311.043/0001-53, com sede à Avenida Arthur Costa e Silva, 70, Centro, CEP 35.938-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

27. **O MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.653/0001-66, com sede à Praça da Junqueira, 40, CEP 35.195-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

28. **O MUNICÍPIO DE BIAS FORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.771/0001-50, com sede à Rua dos Andradas, 13, Centro, CEP 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

29. **O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.239.590-0001-75, com sede à Praça Padre Júlio Maria, 40, Centro, CEP 36.230-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

30. **O MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.194.076/0001-60, com sede à Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, CEP 37.340-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

31. **O MUNICÍPIO DE BOCAÍUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.803.072/0001-32, com sede à Praça Wandick Dumont, 105, Centro, CEP 39.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

32. **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.317.693/0001-06, com sede à Praça Cardeal Motta, 220, Centro, CEP 35.908-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

33. **O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, 51, Centro, CEP 37.220-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

34. **O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.128.272/0001-37, com sede à Praça. Capitão Vilela, s/n, Centro, CEP 36.542-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

35. **O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.389/0001-88, com sede à Rua São Bento, 401, CEP 35.169-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

36. **O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Dr. Vitor de Freitas, 28, Centro, CEP 35.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

37. **O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.279.067/0001-72, com sede à Praça Cel. José Geraldo, 01, Centro, CEP 39.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

38. **O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.603.707/0001-55, com sede à Praça São José, s/n, Centro, CEP 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

39. **O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.004.532./0001-28, com sede à Praça JK, 139, Centro, CEP 35.765-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

40. **O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.457.267/0001-78, com sede à Avenida das Nações, 400, Centro, CEP 37.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

41. **O MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.975/0001-85, com sede à Praça Cel. Justiniano, 164, Centro, CEP 37.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

42. **O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, 102, Centro, CEP 37.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

43. **O MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.239.582/0001-29, com sede à Rua Dr. José Mesquita Neto, 356, Centro, CEP 37.165-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

44. **O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.314.617/0001-47, com sede à Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, CEP 35.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

45. **O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 66.229.105/0001-25, com sede à Rua Augusto Vaz, 753, Centro, CEP 35.123-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

46. **O MUNICÍPIO DE CARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.789/0001-52, com sede à Rua Major José Henriques, 66, Centro, CEP 36.428-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

47. **O MUNICÍPIO DE CARANGOLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.279.827/0001-04, com sede à Praça Coronel Maximiliano, 88, Centro, CEP 36.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

48. **O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.172/0001-08, com sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, 12, CEP: 35.878-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

49. **O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.243/0001-60, com sede à Rua Luiz Gomes, 150, Centro, CEP 37.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

50. **O MUNICÍPIO DE CARRANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.953.332/0001-93, com sede à Rua Padre Toledo Taques, 235, Centro, CEP 37.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

51. **O MUNICÍPIO DE CASA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.667.477/0001-90, com sede à Avenida Alberto Libânio Rodrigues, 22, Centro, CEP 36.422-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

52. **O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.370/0001-42, com sede à Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro, CEP 35.969-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

53. **O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.718. 378/0001-53, com sede à Rua das Goiabeiras, 129, Centro, CEP 35.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

54. **O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.990.714/0001-97, com sede à Rua Floresta, s/n, Centro, CEP 35.260-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

55. **O MUNICÍPIO DE CHALÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.392.548/0001-90, com sede à Avenida Coronel José Maria Gomes, 139, Centro, CEP 36.985-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

56. **O MUNICÍPIO DE CHIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.145/0001-62, com sede à Rua Padre Carlos Dondero, 16, Centro, CEP 36.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

57. **O MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.805/0001-07, com sede à Rua Francisca Pedrosa, 13, Centro, CEP 36.265-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

58. **O MUNICÍPIO DE CLARAVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.894.056/0001-30, com sede à Praça Divino Espirito Santo, 533, Centro, CEP 37.997-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

59. **O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.854/0001-39, com sede à Rua Floriano Peixoto, 395, Centro, CEP 38.120-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

60. **O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.025.908/0001-15, com sede à Rua Francisco R. dos Santos, 22, Centro, CEP 37.527-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

61. **O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.300/0001-72, com sede à Avenida Geraldo de Barros, 192, Centro, CEP 36.947-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

62. **O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.302.156/0001-07, com sede à Rua Daniel de Carvalho, 161, Centro, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

63. **O MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.180/0001-46, com sede à Rua João Moreira, 22 CEP 35.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

64. **O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.769. 660/0001-60, com sede à Praça João Luiz da Silva, 156, Centro, CEP 35.240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

65. **O MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.025.916/0001-61, com sede à Rua Ananias Cândido Almeida, 44, Centro, CEP 37.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

66. **O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.239.624/0001-21, com sede à Rua Minas Gerais, 62, Vila Sônia, CEP 37.235-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

67. **O MUNICÍPIO DE COROACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.085.647/0001-29, com sede à Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Vila Sônia, CEP 39.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

68. **O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.875.046/0001-82, com sede à Praça Louis Ench, 64, Centro, Coronel Fabriciano, CEP 35.170.033, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

69. **O MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.152/0001-64, com sede à Praça Comendador Carlos Chagas, s/n, Centro, CEP 36.155-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

70. **O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.677.633/0001-02, com sede à Rua Doze de Dezembro, 347, Centro, CEP 37.605-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

71. **O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.862/0001-77, com sede à Rua Joaquim Gonçalves Fonseca, 493, Centro, CEP 35.578-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

72. **O MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.754.177/0001-86, com sede à Rua Sebastião F. Mota, 45, Centro, CEP 39.188-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

73. **O MUNICÍPIO DE CRISTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.250/0001-62, com sede à Praça Santo Antônio, 28, Centro, CEP 37.476-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

74. **O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.313.007/0001-29, com sede à Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP 35.520.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

75. **O MUNICÍPIO DE DATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.754.193/0001-79, com sede à Praça do Divino, 10, Centro, CEP 39.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

76. **O MUNICÍPIO DE DELTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.020.881/0001-75, com sede à Avenida José Agostinho Filho, 423, Centro, CEP 38.108-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

77. **O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.558.098/0001-62, com sede à Rua Capitão Basílio, 39, Centro, CEP 36.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

78. **O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.356.762/0001-32, com sede à Rua Teófilo Andrade, 66, Centro, CEP 35.494-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

79. **O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE MELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.813/0001-53, com sede à Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, CEP 36.210-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

12 DEZ 2018

80. **O MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.295.311/0001-90, com sede à Rua Padre Arlindo Vieira, 03, Centro, CEP 35.437-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

81. **O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.405/0001-32, com sede à Rua Monsenhor Ayala, 37, Centro, CEP 39.735-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

82. **O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.602.782/0001-00, com sede à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 38.654-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

83. **O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.198/0001-48, com sede à Praça Cônego Firmino, 40, CEP 35.865-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

84. **O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.268/0001-64, com sede à Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP 37.474-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

85. **O MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.094.821/0001-08 com sede à Praça Francisco de Castro, 28, Centro, CEP 36.213-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

86. **O MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.413/0001-89, com sede à Rua Castro Alves, 29, CEP 35.894-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

87. **O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.306.647/0001-01, com sede à Praça Tiradentes, 29, Centro, CEP 37.926-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

88. **O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.158.261/0001-08, com sede à Travessa General Osório, 135, Centro, CEP 38.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

89. **O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.347.225/0001-26, com sede à Rua Cel. Antônio P. Mendes, 225, Centro, CEP 37.110-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

90. **O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.466/0001-39, com sede à Rua Expedicionários, 09, Centro, CEP 35.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

91. **O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.900/0001-02, com sede à Avenida Antônio Paulino, 47, Centro, CEP 37.566-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

92. **O MUNICÍPIO DE EWBANK CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.747.932/0001-03, com sede à Avenida Santo Antônio, 441, Centro, CEP 36.108.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

93. **O MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.754.201/0001-87, com sede à Rua Francisco Canuto, 73, Centro, CEP 39.180-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

94. **O MUNICÍPIO DE FERROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.529/0001-13, com sede à Rua Fernando Dias de Carvalho, 16, CEP 35.800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

95. **O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 26.139.790/0001-84, com sede à Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, Centro, CEP 36.815-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

96. **O MUNICÍPIO DE FORMIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.784.720/0001-25, com sede à Rua Barão de Piumhy, 121, Centro, CEP 35.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

97. **O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.116.745/0001-18, com sede à Avenida Renato Azeredo, 210, Centro, CEP 35.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

98. **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 22.681.423/0001-57, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 1.014, Centro, CEP 39.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

99. **O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.945.990/0001-70, com sede à Avenida Doutor João Souza Lima, 731, Centro, CEP 35.112-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

100. **O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.062.414/0001-00, com sede à Rua Tristão Vieira Azeredo, 90, Centro, CEP 35.709-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

101. **O MUNICÍPIO DE GALILÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.005.000/0001-87, com sede à Rua Cel. Faria, s/n, Centro, CEP 35.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

102. **O MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.482/0001-01, com sede à Rua Nicolau Antunes, s/n, Centro, CEP 39.505-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

103. **O MUNICÍPIO DE GONZAGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.421/0001-25, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, CEP 39.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

104. **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.622.890/0001-80, com sede à Rua Marechal Floriano, 905, Centro, CEP 35.010-140, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

105. **O MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.439/0001-27, com sede à Rua Néria Coelho Guimarães, 100, CEP 39.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

106. **O MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.239.616/0001-85, com sede à Praça Doutor Passos Maia, 260, Centro, CEP 37.177-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

107. **O MUNICÍPIO DE GUARACIAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.549/0001-08, com sede à Avenida Maria José Figueiredo, 307, Centro, CEP 39.397-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

108. **O MUNICÍPIO DE GUARANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.160/0001-00, com sede à Praça Antônio Carlos, 10, Centro, CEP 36.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

109. **O MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.723.172/0001-96, com sede à Praça do Divino Espírito Santo, 54, Centro, CEP 36.606-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

110. **O MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.602.052/0001-01, com sede à Rua Guimarães, 280, Centro, CEP 38.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

111. **O MUNICÍPIO DE IBIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, 663, Centro CEP 38.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

112. **O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.490/0001-78, com sede à Rua Artur Campos, 906, Centro, CEP 32.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

113. **O MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Pref. Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, CEP 37.790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

114. **O MUNICÍPIO DE IBITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.418/0001-00, com sede à Rua Regina Nicolau, 305, Centro, CEP 37.223-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

115. **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.474/0001-85, com sede à Avenida Governador Valadares, 307, Centro, CEP 32.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

116. **O MUNICÍPIO DE IGUATAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.306.688/0001-06, com sede à Rua Quatro, 463, Pio XII, CEP 38.910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

117. **O MUNICÍPIO DE IJACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.400/0001-08, com sede à Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119, Centro, CEP 37.205-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

118. **O MUNICÍPIO DE INGAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.319/0001-28, com sede à Rua Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, CEP 37.215-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

119. **O MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.116.152/0001-10, com sede à Praça Expedicionário Claudovino Madaleno, 25, Centro, CEP 35.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

120. **O MUNICÍPIO DE IPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.292/0001-64, com sede à Rua Felipe dos Santos, 252, Centro, CEP 36.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

121. **O MUNICÍPIO DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.876.424/0001-42, com sede à Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100, Centro, CEP 35.160-011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

122. **O MUNICÍPIO DE IPIAÇÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.292/0001-64, com sede à Avenida Milton Campos, 344, Centro, CEP 38.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

123. **O MUNICÍPIO DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.299.446/0001-24, com sede à Avenida Carlos de Paula Andrade, 135, Centro, CEP 35.900-206, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

124. **O MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.125.444/0001-56, com sede à Rua Cândido Bacelar, 76, Centro, CEP 35.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

125. **O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.706.813/0001-02, com sede à Rua Coronel Araújo Porto, 506, Centro, CEP 36.788-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

126. **O MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.404.855/0001-43, com sede à Praça do Monumento, 325, Centro, CEP 39.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

127. **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.537/0001-60, com sede à Rua Principal, 71, Centro, CEP 35.820-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

128. **O MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.186.718/0001-80, com sede à Rua Prefeito Amador Guedes, 165, Centro, CEP 37.464-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

129. **O MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.691.766/0001-25, com sede à Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro, CEP 35.685-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

130. **O MUNICÍPIO DE ITUETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.413.179/0001-74, com sede à Praça Antônio Barbosa de Castro, 35, Centro, CEP 35.220-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

131. **O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego Ângelo, s/n, Centro, CEP 38.301-115, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

132. **O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.417/0001-04, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, CEP 35.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

133. **O MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.914.128/0001-63, com sede à Praça dos Andradas, 75, Centro, CEP 37.590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

134. **O MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.816.522/0001-04,com sede à Rua do Rosário, 144, Centro, CEP 35.188-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

135. **O MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 66.230.384/0001-47, com sede à Praça Jorge Agostinho, 56, Centro, CEP 39.837-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

136. **O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, 29, Centro, CEP 35.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

137. **O MUNICÍPIO DE JECEABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.356.739/0001-48 com sede à Praça Dagmar de Souza Lobo, 01, Centro, CEP 35.498-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

138. **O MUNICÍPIO DE JEQUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.316.166/0001-87, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 71, Centro, CEP 35.390-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

139. **O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.062.208/0001-09, com sede à Avenida. Raimundo Ribeiro Silva, 145, Centro, CEP 35.767-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

140. **O MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.227/0001-78 com sede à Rua José Dias de Castro, 81, Centro, CEP 37.485-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

141. **O MUNICÍPIO DE JOANÉSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.111.626/0001-78, com sede à Rua Joaquim Dias de Moura, 12, Centro, CEP 35.168-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

142. **O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, CEP 35.930-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

143. **O MUNICÍPIO DE JUATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 64.487.614/0001-22, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP 35.675-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

144. **O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.178/0001-02, com sede à Avenida Brasil, 2.001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

145. **O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, Centro, CEP 35.590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

146. **O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.602.078/0001-41, com sede à Praça Dona Filomena, 02, Centro, CEP 38.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

147. **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 73.357.469/0001-56, com sede à Rua São João, 290, Centro, CEP 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

148. **O MUNICÍPIO DE LAJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.392.522/0001-41, com sede à Rua Capitão Nestor Vieira de Gouvêa, 69-A, Centro, CEP 36.980-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

149. **O MUNICÍPIO DE LAMBARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.877.200/0001-20, com sede à Rua Tiradentes, 165, Centro, CEP 37.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

150. **O MUNICÍPIO DE LAMIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.179.426/0001-12, com sede à Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, CEP 36.455-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

151. **O MUNICÍPIO DE LASSANCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.279.125/0001-68, com sede à Rua Nossa Senhora do Carmo, 726, Centro, *CEP* 39.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

152. **O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.186/0001-59 com sede à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CEP 36.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

153. **O MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.615.423/0001-89, com sede à Rua José Petronílio Inácio de Souza, 66, Centro, CEP 36.923-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

154. **O MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.301/0001-26, com sede à Rua Coronel Francisco Diniz, 40, Centro, CEP 37.240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

155. **O MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70, com sede à Rua 16 de Março, 172, sl. 02, Centro, *CEP* 35.595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

156. **O MUNICÍPIO DE MACHADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.242.784/0001-20, com sede à Praça Olegário Maciel, 25, Centro, CEP 37.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

168. **O MUNICÍPIO DE MATIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.385.104/0001-27 com sede à Praça Independência, 242, Centro, CEP 35.367-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

169. **O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, 99, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

170. **O MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.112.061/0001-43, com sede à Rua Getúlio Vargas, 171, CEP 35.166-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

171. **O MUNICÍPIO DE MIRABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.017.376/0001-74, com sede à Avenida Waldemar Rabelo da Silva, 02, Centro, CEP 39.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

172. **O MUNICÍPIO DE MOEDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.363.952/0001-35, com sede à Avenida Prateado, 20, Centro, CEP 35.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

173. **O MUNICÍPIO DE MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.301.044/0001-17, com sede à Rua Caetés, 444, Centro, CEP 35.604-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

174. **O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.155/0001-48 com sede à Avenida Dezesseis de Setembro, 34, Centro, CEP 38.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

175. **O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.593.103/0001-78, com sede à Praça Getúlio Vargas, 272, Centro, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

176. **O MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.214/0001-00, com sede à Praça Professor José Policarpo, 48, CEP 35.875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

177. **O MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, CEP 36.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

178. **O MUNICÍPIO DE NAQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.208/0001-49, com sede à Rua Dorcelino, 18,Centro, CEP 35.157-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

179. **O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.593.752/0001-76 com sede à Avenida Unaí, 1.747, Centro, CEP 38.658-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

180. **O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.244.350/0001-69, com sede à Praça Padre José, 180, Centro, CEP 37.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

181. **O MUNICÍPIO DE NOVA ERA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.819.831/0001-20, com sede à Rua João Pinheiro, 91, Centro, CEP 35.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

182. **O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 22.934.889/0001-17, com sede à Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, CEP 34.000-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

183. **O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.159.905/0001-74, com sede à Praça dos Três Poderes, 1.001, Centro, CEP 38.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

184. **O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.302.307/0001-02, com sede à Rua Presidente Kennedy, 29, Centro, CEP 34.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

185. **O MUNICÍPIO DE OLARIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.202/0001-03 com sede à Praça Primeiro de Março, 13, Centro, CEP 36.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

186. **O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.547/0001-00, com sede à Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

187. **O MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.276/0001-00, com sede à Rua Primeiro de Março, 450, Centro, CEP 37.488-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

188. **O MUNICÍPIO DE ONÇA DO PITANGUI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71 com sede à Rua Gustavo Capanema, 101, Centro, CEP 35.655-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

189. **O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.616.836/0001-88, com sede à Rua Tabajara, 297, Centro, CEP 34.439-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

190. **O MUNICÍPIO DE OURO FINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.671.271/0001-34, com sede à Avenida Ciro Gonçalves, 173, Centro, CEP 37.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

191. **O MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, CEP 35.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

192. **O MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

193. **O MUNICÍPIO DE PAIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.747.965/0001-45, com sede à Praça Bias Fortes, 22, Centro, CEP 36.295-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

194. **O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.313.866/0001-18, com sede à Avenida Dona Joaquina do Pompeu, 64, Centro, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

195. **O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.008.193/0001-92. com sede à Rua Doutor João Pinheiro, 220, Centro, CEP 37.120-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

196. **O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.025.965/0001-02. com sede à Praça Centenário, 103, Centro, CEP 37.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

197. **O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.245.806/0001-45, com sede à Rua Tenente Viotti, 331, Centro, CEP 37.460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

198. **O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.210/0001-50, com sede à Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, CEP 37.330-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

199. **O MUNICÍPIO DE PASSABÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.511/0001-11, com sede à Praça São José, 300, CEP 35.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

200. **O MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.241.745/0001-08, com sede à Praça Geraldo da Silva Maia, 175, Centro, CEP 37.900-096, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

212. **O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.554.147/0001-99, com sede à Rua Opema, 610, Centro, CEP 36.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

213. **O MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.315.226/0001-47, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

214. **O MUNICÍPIO DE PIUMHI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.781.346/0001-53, com sede à Rua Padre Abel, 332, Centro, CEP 37.925-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

215. **O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.629.840/0001-83, com sede à Avenida Francisco Salles, 343, Centro, CEP 37.701-013, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

216. **O MUNICÍPIO DE POCRANE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.334.318/0001-74, com sede à Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, CEP 36.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

217. **O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.804.149/0001-29, com sede à Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, CEP 35.430-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

218. **O MUNICÍPIO DE PORTO FIRME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, com sede à Avenida Dezoito de Agosto, 382, Centro, CEP 36.576-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

219. **O MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.667.212/0001-92, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro, CEP 37.468-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

220. **O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.241.356/0001-82, com sede à Praça Castorino de Souza, 100, Centro, CEP 37.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

221. **O MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.585.570/0001-56, com sede à Praça do Rosário, 314, Centro, CEP 38.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

222. **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHECK**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.602.060/0001-40, com sede à Praça Doutor Castilho, 10, Centro, CEP 38.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

223. **O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.314.625/0001-93, com sede à Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, CEP 35.715-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

224. **O MUNICÍPIO DE QUELUZITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.718.410.0001-09, com sede à Rua do Rosário, 04, Centro, CEP 36.424-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

225. **O MUNICÍPIO DE RAPOSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.312.132/0001-14, com sede à Praça da Matriz, 64, Centro, CEP 34.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

226. **O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.836.965/0001-84, com sede à Rua Doutor Gerardo Grossi, 201, Centro, CEP 35.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

227. **O MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.735.754/0001-92, com sede à Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro, CEP 36.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

228. **O MUNICÍPIO DE REDUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.614.977/0001-61, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

229. **O MUNICÍPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.314.609/0001-09, com sede à Rua Ary Teixeira da Costa, 1.100, Centro, CEP 33.880-630, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

230. **O MUNICÍPIO DE RIO ACIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.18.312.108/0001-85, com sede à Rua Antônio Carlos, s/n, Centro, CEP 34.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

231. **O MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.316.265/0001-69, com sede à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, CEP 35.442-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

232. **O MUNICÍPIO DE RIO MANSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.363.978/0001-83, com sede à Praça Fortunato Campos, 46, Centro, CEP 35.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

233. **O MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.400.945/0001-66, com sede à Praça Durval de Barros, 52, Centro, CEP 35.940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

234. **O MUNICÍPIO DE RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.251/0001-46, com sede à Rua Dr. Experidião, 112, Centro, CEP 36.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

235. **O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.558.080/0001-60, com sede à Rua Sebastião Gomes, 92, Centro, CEP 36.604-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

236. **O MUNICÍPIO DE ROMARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.160.044/0001-44, com sede à Praça da Matriz, 320, Centro, CEP 38.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

237. **O MUNICÍPIO DE SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.441/0001-35, com sede à Rua Dom Pedro II, 200, Centro, CEP 34.505-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

238. **O MUNICÍPIO DE SABINÓPLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.454/0001-75, com sede à Praça Monsenhor Amantino, 13, CEP: 39.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

239. **O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.140.764/0001-48, com sede à Praça Monsenhor Saul do Amaral, 512, Centro, CEP 38.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

240. **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.391.945/0001-00, com sede à Praça Cleves de Faria, 122, Centro, CEP 35.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

241. **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.138/0001-90, com sede à Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro, CEP 36.132-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

242. **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.615.371/0001-40, com sede à Praça da Liberdade, s/n, Centro, CEP 36.328-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

243. **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.409/0001-50, com sede à Avenida Oito, 50, Centro, CEP 33.045-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

244. **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.299.453/0001-26, com sede à Rua Cassemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

245. **O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO JACUTINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.269/0001-48, com sede à Rua Prefeito José Romulo, 40, Centro, CEP 36.135-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

246. **O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.285/0001-30, com sede à Praça Paiva Duque, 120, Centro, CEP 36.146-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

247. **O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.116.178/0001-68, com sede à Avenida Santana, 101, Centro, CEP 35.785-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

248. **O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 38.515.573/0001-20, com sede à Rua Sagrado Coração, 69, Centro, CEP 35.167-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

249. **O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.715.458/0001-92, com sede à Rua Alfredo Domingos de Melo, 44, Centro, CEP 35.845-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

250. **O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.718.394/0001-46, com sede à Rua José Teixeira de Araújo, 33, Centro, CEP 36.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

251. **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.244.335/0001-10, com sede na Rua José Coutinho, 39, sala 1, Centro, CEP 37.262-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal;

252. **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, 54, Centro, CEP 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

253. **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.248/0001-97, com sede à Praça Alcino Quintão, 20, Centro, CEP 35.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

254. **O MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.401.018/0001-60, com sede à Rua Getúlio Vargas, 224, Centro, CEP 35.995-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

255. **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.114.231/0001-91, com sede à Rua Virgílio Pedrosa, 05, Centro, CEP 36.810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

256. **O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.470/0001-68, com sede à Rua Francisco Flor da Silva, 280, Centro, CEP 39.723-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

257. **O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.613.075/0001-00, com sede à Avenida Messias Gonçalves, 646, Centro, CEP 35.258-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

258. **O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.380.651/0001-12, com sede à Rua Henriqueta Rubim, 27, Centro, CEP 35.935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

259. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.241.778/0001-58, com sede à Praça Belo Horizonte, 22, Centro, CEP 37.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

260. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.494/0001-28, com sede à Avenida Coração de Jesus, 1005, Centro, CEP 39.355-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

261. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.935.206/0001-06, com sede à Rua Maria José de Paiva, 546, Centro, CEP 37.568-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

262. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.928.483/0001-29, com sede à Praça Olímpio Campos, 128, Centro, CEP 39.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

263. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.749.896/0001-09, com sede à Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP 36.307-901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

264. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.474/0001-57, com sede à Praça João Dias de Castro, 64, Casa, Cidade Nova, CEP 39.365-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

265. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.558.072/0001-14, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, Centro, CEP 36.680-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

266. **O MUNICÍPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.516/0001-50, com sede à Avenida. José Gabriel de Resende, 340, Terezinha Cristina, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

267. **O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 42.774.281/0001-80, com sede à Rua Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

268. **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.313.882/0001-00, com sede à Praça São José, s/n, Centro, CEP 35.694-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

269. **O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.219/0001-21, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, CEP 37.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

270. **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.935.370/001-13, com sede à Praça Erasmo Cabral, 334, Centro, CEP 37.567-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

271. **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.263/0001-35, com sede à Praça São Sebastião, 37, Centro, CEP 35.815-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

272. **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.906.314/0001-50, com sede à Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro, CEP 37.467-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

273. **O MUNICÍPIO DE SARZEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.509/0001-58, com sede à Rua Eloy Candido de Melo, 477, Centro, CEP 32.450-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

274. **O MUNICÍPIO DE SEM PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.625.189/0001-70, com sede à Rua José Antônio Nascimento, 89, Centro, CEP 35.441-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

275. **O MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.724.576/0001-02, com sede à Rua do Comércio, 179, Centro, CEP 36.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

276. **O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.128.231/0001-40, com sede à Praça Raimundo Carneiro, 48, Centro, CEP 36.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

277. **O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.926/0001-42, com sede à Praça Daniel de Carvalho, s/n, Centro, CEP 37.558-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

278. **O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 23.515.703/0001-58, com sede à Praça São Sebastião, 26, Casa, Centro, CEP 36.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

279. **O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.307.504/0001-14, com sede à Praça Conego José Coelho, s/n, Centro, CEP 39.745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

280. **O MUNICÍPIO DE SERITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.008.854/0001-80, com sede à Rua Nicola Bianco, 55, Centro, CEP 37.454-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

281. **O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.230/0001-95, com sede à Avenida Geraldo Gomes Brito, 94, Centro, CEP 39.165-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

282. **O MUNICÍPIO DE SERRANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.008.912/0001-75, com sede à Praça 12 de Dezembro, 60, Centro, CEP 37.452-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

283. **O MUNICÍPIO DE SERRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.303.271/0001-81, com sede à Praça João Pinheiro, n°154, CEP: 39.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

284. **O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.996.969/0001-22, com sede à Praça Barão do Rio Branco, 16 - Centro, CEP 35.700-029, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

285. **O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.942/0001-35, com sede à Avenida Doutor José Magalhães Carneiro, 33, Centro, CEP 37.560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

286. **O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.338.293/0001-87, com sede à Rua Duarte de Abreu, 90, Centro, CEP 36.123-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

287. **O MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.188.235/0001-14, com sede à Rua Professor Rosina Magalhães Ferreira, 134, Centro, CEP 37.478-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

288. **O MUNICÍPIO DE TAPARUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.616.741/0001-64, com sede à Rua Arminda Medeiros, 430, Centro, CEP 36.953-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

289. **O MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.140.806/0001-40, com sede à Rua Cristiano R. Rezende, 41, Centro, CEP 38.185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

290. **O MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.302.315/0001-59, com sede à Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, 225, Centro, CEP 33.980-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

291. **O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, 3.230, Bairro São José, CEP 35.182-132, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

292. **O MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.128.223/0001-02, com sede à Rua Padre Macário, 129, Centro, CEP 36.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

293. **O MUNICÍPIO DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.114.223/0001-45, com sede à Praça Coronel Quintão, 05, Centro, CEP 36.844-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

294. **O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.245.167/0001-88, com sede à Praça John Kennedy, 82, Centro, CEP 37.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

295. **O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.260.489/0001-04, com sede à Praça Antônio Alves Faria, s/n, Tiradentes, CEP 38.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

296. **O MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.712.141/0001-00, com sede à Praça Dom Otávio, s/n, Centro, CEP 37.496-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

297. **O MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.428.839/0001-90, com sede à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 141, Santa Marta, CEP 38.061-080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

298. **O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0006-20, com sede à Avenida Anselmo Alves Santos, 600, Santa Mônica, CEP 38.406-173, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

299. **O MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.125.161/0001-77, com sede à Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,

12 DEZ 2018

300. **O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.609.942/0001-34, com sede à Avenida Brasilia, 450, Centro, CEP 38.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

301. **O MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.620.744/0001-71, com sede à Rua Prefeito Wilson Damião, 130, Centro, CEP 35.359-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

302. **O MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.132.449/0001-79, com sede à Praça do Rosário, 05, Centro, CEP 36.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

303. **O MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.970.260/0001-10, com sede à Rua Raul da Costa Pinto, 444, Centro, CEP 37.465-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

304. **O MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRÁZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.026.013/0001-03, com sede à Rua Oswaldo Reinaldo, 56, Centro, CEP 37.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

§1º. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula.

§ 2º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 3º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que efetuar ratificação em até dois anos da data da constituição do Consórcio Público, ocorrida em 15 de julho de 2014.

§ 4º. A ratificação realizada após dois anos da data da constituição do Consórcio Público somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 5º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.

§ 6º. O Município não identificado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, as reservas ao consorciamento pleno dependerão da aceitação da maioria absoluta dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

§8º. A delegação ao consórcio público das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico dar-se-á através da subscrição do presente Protocolo de Intenções (mediante lei de ratificação) ou de Convênio de Cooperação firmado com Municípios não subscritores do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II - CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA (*Dos conceitos*). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – *consórcio público*: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II - *gestão associada de serviços públicos*: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

III – *regulação*: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos;

IV – *fiscalização*: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – *serviços públicos de saneamento básico*: conjunto de serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um desses serviços:

a) *abastecimento de água potável:* constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

12 DEZ 2018

b) *esgotamento sanitário*: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) *drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:* conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VI – *planejamento:* atividades indelegável do titular dos serviços públicos (Município) com a finalidade de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

VII – *contrato de rateio*: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização de despesas específicas do Consórcio Público; e

VIII – *taxa de regulação e fiscalização (TRF):* é a remuneração devida à **ARISB-MG** pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos da TRF as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.

CAPÍTULO III - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (*Da denominação e natureza jurídica*). A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) é pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, dotado de autonomia e independência decisória, administrativa, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA (*Do prazo de duração*). A ARISB-MG terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (*Da sede e área de atuação*). A sede da **ARISB-MG** é o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede do Consórcio, para localidade que melhor atender os interesses dos consorciados.

§2º. A área de atuação da **ARISB-MG** corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados, podendo, entretanto, na forma da lei, a **ARISB-MG** atuar em área de Municípios não consorciados, mediante Convênio de Cooperação.

CAPÍTULO IV - FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA (*Das finalidades*). A **ARISB-MG** tem como finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em sua área de atuação, na forma da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Dos objetivos específicos*). São objetivos da **ARISB-MG**:

I – realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II – verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento das metas dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV – homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

V – prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos nesta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos, autarquias e entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VI – representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VII – o acompanhamento integrado do planejamento, e a execução das atividades de regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IX – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta;

X – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XI – o apoio a atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades públicas ou privadas, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas dos serviços abrangidos pelo Consórcio.

TÍTULO II - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I - GESTÃO ASSOCIADA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA ***(Da autorização da gestão associada dos serviços de saneamento básico de regulação e fiscalização).*** Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, exclusivamente no que se refere à regulação e à fiscalização, pela **ARISB-MG**, quando:

I - prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados;

II - autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;

III - prestados por órgão da Administração Indireta de um dos Municípios consorciados, quer seja autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - prestados por meio de contrato dé programa firmado por Município consorciado;

V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;

VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação.

CLÁUSULA NONA ***(Da área da gestão associada de regulação e fiscalização).*** A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito dos territórios dos Municípios consorciados bem como no âmbito dos territórios de municípios não consorciados.

Parágrafo único. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA ***(Da uniformidade das normas).*** Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, editadas pela **ARISB-MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ***(Da transferência de competências).*** Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à **ARISB-MG** o exercício das competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à **ARISB-MG** incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

12 DEZ 2018

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ***(Dos estatutos).*** A **ARISB-MG** será organizado por seu Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público e as normas legais que regem a espécie.

Parágrafo único. O Estatuto disciplinará, dentre outros pontos, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes à estruturação administrativa, funcionamento e organização da **ARISB-MG.**

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ***(Dos órgãos).*** A **ARISB-MG** será composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Agência Reguladora;

IV – Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social.

§ 1º - Os estatutos da **ARISB-MG** definirão a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento e atribuições.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da **ARISB-MG** encontram-se descritos nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - É vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes nos Anexos I e II.

§ 5º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ***(Da natureza e composição).*** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da **ARISB-MG**, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - No caso de ausência do Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 2º - O disposto no § 1º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ***(Das reuniões).*** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nos períodos designados no Estatuto, e de forma extraordinária, sempre que convocada.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da **ARISB-MG**, órgão oficial de publicações e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, com a presença mínima de 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 3º - Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleia s.

§4º. - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, preferencialmente, pelo Presidente da ARISB-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ***(Dos votos).*** Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a apiicação de penalidade a membros da Diretoria Executiva da e ARISB-MG ou a Município consorciado inadimplente sujeito a sanções.

§ 2º - O Presidente da **ARISB-MG**, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ***(Da regra para deliberações).*** Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Seção II – Competências

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ***(Das competências).*** Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no consórcio público **ARISB-MG**, de Municipio que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a mudança do município sede da **ARISB-MG**;

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da **ARISB-MG**, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da **ARISB-MG**, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - propor alteração do quadro de empregados da **ARISB-MG** e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários;

IX - ratificar ou recusar a nomeação da Diretoria Executiva da **ARISB-MG**, formada pelo seu Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo Financeiro;

X - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual da **ARISB-MG**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventual contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens da **ARISB-MG**;

f) os planos e Estatuto- da **ARISB-MG**;

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a **ARISB-MG**, por Municípios consorciados ou conveniados e por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela **ARISB-MG**;

b) o aperfeiçoamento das relações da **ARISB-MG** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIII - deliberar sobre alienação, cessão ou doação de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da **ARISB-MG**;

XIV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, inclusive taxas de regulação e fiscalização, referentes aos serviços prestados pela **ARISB-MG**;

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da **ARISB-MG**;

XVII – deliberar sobre a hipótese prevista no §7º, da Cláusula Primeira, que trata de reservas para condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções.

§1º. - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§2º. - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CAPÍTULO IV - PRESIDÊNCIA

Seção I – Composição

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ***(Da natureza e composição).*** A Presidência do consórcio público **ARISB-MG** é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II – Eleição

CLÁUSULA VIGÉSIMA ***(Da eleição).*** O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público **ARISB-MG** serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

§1º. - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§2º. - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§3º. - O mandato do Presidente do consórcio público **ARISB-MG** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.

§4º. - Findado o mandato de Presidente do **ARISB-MG** em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pelo Consórcio Público e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente e o Prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III – Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA *(Do Presidente)*. Compete ao Presidente do consórcio público **ARISB-MG:**

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II - representar o **ARISB-MG** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - nomear o Diretor Geral, o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo Financeiro, o Procurador Jurídico o Ouvidor e o Assessor de Projetos e Qualidades dos Serviços;

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da **ARISB-MG**, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da **ARISB-MG**, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - ordenar as despesas da **ARISB-MG** e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da **ARISB-MG**;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatuto, resoluções e outros atos da **ARISB-MG.**

§1º. - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente do **ARISB-MG** poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2º. - O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da **ARISB-MG.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA *(Do Vice-Presidente)*. Compete ao Vice-Presidente do consórcio público **ARISB-MG:**

12 DEZ 2018

I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses Da **ARISB-MG**, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público.

CAPÍTULO V - AGÊNCIA REGULADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ***(Da natureza).*** A Agência Reguladora é o órgão de função executiva do consórcio público ARISB-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA ***(Da composição).*** A Agência Reguladora é composta por:

I - Diretoria Executiva;

II – Procuradoria Jurídica;

III – Ouvidoria; e

IV - Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços.

§1º. - Ficam criados, no **âmbito** do consórcio público **ARISB-MG**, os cargos em comissão, de livre provimento e integrantes da Diretoria Executiva, de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§2º - Integram, ainda, o quadro de cargos em comissão de livre provimento da **ARISB-MG**, porém sem vinculação à Diretoria Executiva da **ARISB-MG**, o Procurador Jurídico o Ouvidor e o Assessor de Projetos e Qualidades dos Serviços, constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§3º. - Caso um empregado público do **ARISB-MG** ou do Município consorciado ou um servidor público de Município consorciado seja nomeado para cargo integrante da Diretoria Executiva da **ARISB-MG**, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§ 4º - O valor da remuneração salarial devida pelos ocupantes de função de Diretor, nas hipóteses do §3º desta Cláusula, somente será percebida enquanto o empregado estiver no

exercício da função de direção, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (***Da nomeação e mandato***) – O Diretor Geral, o Diretor Técnico-Operacional e o Diretor Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Presidente da **ARISB-MG** para mandatos não coincidentes de 02 (dois anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral e experiência profissional, conforme critérios elencados no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§2º. - Os critérios referidos no parágrafo anterior para ocupação dos cargos da Diretoria Executiva da **ARISB-MG**, poderão ser dispensados nos casos em que a nomeação recaia sobre empregado efetivo ou comissionado da Agência, desde que haja o comprovado tempo de serviço equivalente à experiência exigida para o cargo, nos termos do Anexo I.

§3º. - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe os Anexos I e IV deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da **ARISB-MG**, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§4º. - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no *caput* desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (***Da exoneração***) - A exoneração do Diretor Geral, do Diretor Técnico-Operacional e do Diretor Administrativo e Financeiro da **ARISB-MG** só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em que seja comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§1º. - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro da **ARISB-MG**, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º. - Para os fins do disposto no § 1°, cabe ao Presidente da **ARISB-MG** instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§3º. - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um dos membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária a decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

12 DEZ 2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA ***(Da competência).*** Compete à Diretoria Executiva executar atividades relativas, à regulação e à fiscalização, dos serviços públicos de saneamento básico, bem como desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público **ARISB-MG**, descritos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras competências à Diretoria Executiva.

Seção I - Diretoria Executiva

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA ***(Da natureza).*** A Diretoria Executiva é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da **ARISB-MG**, sendo composta por **três** Diretorias:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnico-Operacional;

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA ***(Das competências).*** Compete à Diretoria Executiva da ARISB-MG:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos da **ARISB-MG**;

II - exercer a administração da ARISB-MG;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados e conveniados;

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados e conveniados;

V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados e conveniados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da **ARISB-MG**;

VII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da **ARISB-MG** aos órgãos competentes;

VIII - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional que estejam relacionadas às atividades e competências da **ARISB-MG;**

IX - decidir sobre planejamento estratégico da **ARISB-MG** e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

X - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da **ARISB-MG;**

XI - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da **ARISB-MG;**

XII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da **ARISB-MG;**

§1º - O Estatuto deliberará sobre outras eventuais competências da Diretoria Executiva da **ARISB-MG**, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.
§2º - A Diretoria Executiva da **ARISB-MG** deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Seção II - Diretoria Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA ***(Das competências).*** A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral da **ARISB-MG**, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II - presidir a Diretoria Executiva da ARISB-MG;

III - ordenar as despesas da ARISB-MG, por delegação do Presidente do consórcio público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (**ARISB-MG**);

IV - movimentar as contas bancárias do consórcio em conjunto com o Presidente da **ARISB-MG** ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços da **ARISB-MG;**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ***(Dos órgãos vinculados).*** São vinculadas à Diretoria Geral do **ARISB-MG** a Procuradoria Jurídica, Ouvidoria e a Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços.

Subseção I - Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA ***(Da Natureza).*** A Procuradoria Jurídica da **ARISB-MG** é o órgão de assessoramento jurídico e de representação do consórcio público, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA ***(Das competências).*** Compete à Procuradoria Jurídica da **ARISB-MG:**

I - representar e defender os interesses da **ARISB-MG** em processos judiciais e administrativos;

II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e os Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;
IV - emitir pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

Subseção II - Ouvidoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA ***(Da Natureza).*** A Ouvidoria da **ARISB-MG** é o órgão responsável pelo relacionamento entre a **ARISB-MG** e os usuários, os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA ***(Das competências).*** Compete à Ouvidoria da **ARISB-MG**:

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela **ARISB-MG**;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - atuar como canal de comunicação entre a **ARISB-MG**, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único. O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

Subseção III - Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA ***(Da Natureza).*** A Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços é o órgão de assessoramento da **ARISB-MG** vinculada à Diretoria Geral, responsável pela realização de atividades de gestão de projetos e promoção da qualidade no âmbito do saneamento básico, realizando ações voltadas para o desenvolvimento de estratégias, criação e gerenciamento de indicadores de *performance* e apoio na capacitação dos prestadores de serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados e regulados.

Parágrafo único. A Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços é estruturada com o cargo de Assessor de Projetos e Qualidades dos Serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA ***(Da Natureza).*** Compete à Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços da **ARISB-MG**:

I – assessorar nos programas e projetos institucionais e multidisciplinares no âmbito do saneamento básico, e sua interface com as partes interessadas, gerenciando as etapas de planejamento, execução, controle e aprendizado;

II - gerenciar o escopo de programas e projetos e o seu desenvolvimento, observando as metas, prazos e custos estabelecidos;

III – acompanhar a identificação e monitoramento de riscos de programas e projetos para estudar formas de mitigar impactos e corrigir ações;

IV – atuar em apoio aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de desenvolver modelos e soluções inovadoras, com o intuito de estimular a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados e conveniados;

V – assessorar a elaboração de estudos técnicos no âmbito do saneamento básico, em especial àqueles relacionados à gestão, estratégia e qualidade;

VI - orientar, coordenar e supervisionar as atividades de treinamento e conscientização (palestras, cursos etc.), em apoio às orientações da Diretoria Executiva;

VII – apoiar a Diretoria Geral nas reuniões com os municípios e partes interessadas para tratar de assuntos referentes a projetos institucionais e estratégicos; entre outros.

VIII – Assessorar no desenvolvimento e monitoramento indicadores de *performance* para apoio à gestão contínua de melhorias, no âmbito da **ARISB-MG** e prestadores de serviços públicos de saneamento regulados;

IX - prestar assessoria técnica, mediante informação, acerca de assuntos referentes à gestão de projetos e qualidade às unidades organizacionais da **ARISB-MG** e prestadores de serviços de saneamento regulados e fiscalizados;

X - gerenciar os resultados das atividades correlatas, reportando-os ao Diretor Geral;

XI - apoiar a Diretoria Executiva da **ARISB-MG** na elaboração e divulgação de materiais acerca da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

XII - auxiliar em eventos da ARISB-MG, notadamente nos contatos com os municípios regulados e fiscalizados e partes interessadas;

XIII - exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

Parágrafo único. O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras atribuições ao Assessor de Projetos e Qualidades dos Serviços.

Seção III - Diretoria Técnico Operacional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA *(Da Natureza)*. A Diretoria Técnica-Operacional do **ARISB-MG** é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA *(Das competências).* A Diretoria Técnica-Operacional do **ARISB-MG** será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;

II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;

IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;

V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor-Técnico-Operacional.

§ 2º - Os cargos e empregos vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Dos órgãos vinculados).* São vinculados à Diretoria Técnico-Operacional a Coordenadoria de Regulação, a Coordenadoria de Fiscalização e a Coordenadoria de Planejamento Integrado, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico-Operacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA *(Das atribuições).* São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

I - propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados e conveniados;

II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III - assessorar o Diretor Técnico-Operacional, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da **ARISB-MG**.

Parágrafo único. O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA ***(Das atribuições).*** São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, conforme dispõem a legislação vigente e os normativos da **ARISB-MG**;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva

Parágrafo único. O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Fiscalização.

Seção IV - Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ***(Da Natureza).*** A Diretoria Administrativa e Financeira da **ARISB-MG** é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA ***(Das competências).*** A Diretoria Administrativa e Financeira da **ARISB-MG** será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da **ARISB-MG**;

III - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da **ARISB-MG**;

IV - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

V - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da **ARISB-MG**;

VI - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da **ARISB-MG**;

VII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da **ARISB-MG** aos órgãos competentes;

VIII – por delegação do Presidente do Consórcio, movimentar com o mesmo ou com o Diretor Geral, as contas bancárias e as aplicações financeiras da **ARISB-MG**.

§1º. O Estatuto da **ARISB-MG** poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º. Os cargos e empregos vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA ***(Do órgão vinculado)***. É vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA ***(Das atribuições)***. São atribuições da Secretaria Geral:

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da **ARISB-MG**;

II - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da **ARISB-MG**;

III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da **ARISB-MG**;

IV – apoiar na execução de atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARISB-MG;

V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;

VI - expedir convocações, notificações, comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral.

12 DEZ 2018

TÍTULO IV - AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA ***(Do exercício de funções remuneradas).*** Poderão prestar serviços remunerados à **ARISB-MG** os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados, e conveniados, ou de órgãos públicos que celebrem convênio de cooperação técnica com a agência.

Parágrafo único. As atividades de Presidente, Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da **ARISB-MG** não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA ***(Do regime jurídico).*** Os agentes públicos da **ARISB-MG** são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA ***(Do regulamento de pessoal).*** A jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos para nomeação e exercício e os critérios e condições de contratação dos agentes públicos da **ARISB-MG** encontram-se arrolados nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.

§1º. A descrição de funções e atribuições dos cargos dos agentes públicos arrolados na Cláusula anterior serão definidos pelo Estatuto da **ARISB-MG**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA ***(Da jornada de trabalho).*** A jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixadas nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Geral da **ARISB-MG**, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à **ARISB-MG**, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA ***(Do quadro de pessoal).*** O quadro de pessoal do **ARISB-MG** é composto por 34 (trinta e quatro) agentes públicos descritos no Anexo I e II deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA ***(Da admissão).*** Os empregos da **ARISB-MG** serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão previstos no Anexo II, que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público **ARISB-MG.**

§1º. Os editais de concurso público da Agência Reguladora, após aprovados pela Diretoria Geral, deverão ser subscritos pelo Presidente da **ARISB-MG.**

§2º. Cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.
§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio eletrônico mantido pela **ARISB-MG,** bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA ***(Da proibição de cessão).*** Os agentes públicos da **ARISB-MG** não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados ou conveniados.

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTO ***(Da hipótese de contratação por tempo determinado).*** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º. As contratações por tempo determinado serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico mantido pela **ARISB-MG,** em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na **ARISB-MG**, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§2º. Os contratados por tempo determinado exercerão as funções do emprego público vago e terão assegurados a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA ***(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)***. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO V - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA ***(Da natureza)***. Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes da **ARISB-MG** e serão criados em cada Município consorciado ou conveniado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ***(Da composição)***. Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA ***(Das competências)***. Compete aos Conselhos Municipal de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.

§2º. Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA ***(Das reuniões)***. Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§2º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§3º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo da **ARISB-MG**.

TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA ***(Das atividades)***. As atividades relativas à regulação e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA ***(Da responsabilidade)***. A **ARISB-MG** é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios delegatários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA ***(Das sanções)***. Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares emitidas pela **ARISB-MG**,

serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços púbiicos de saneamento básico dos Municípios consorciados ou conveniados vinculados à Agência Reguladora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA ***(Das normas regulamentares)***. O Protocolo de Intenções autoriza, de forma expressa, e para dar guarida ao principio da reserva legal, que sejam promovidos estudos e emitido normativo da **ARISB-MG** com o detalhamento de enquadramento, valores e hipóteses de incidência de penalidades decorrentes do poder de polícia concedido à Agência Reguladora.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA ***(Dos recursos financeiros)***. As atividades da agência reguladora **ARISB-MG** serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

I – Taxa de Regulação e Fiscalização;

II –contrato de rateio;

III – eventuais sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – repasses financeiros dos Municípios consorciados;

VI – doações de origens diversas.

VII – Outras Receitas Próprias.

Parágrafo Único – As receitas decorrentes de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços conforme previsto no item III, serão revertidas ao Município regulado sempre que existir fundo municipal específico para que delibere pela aplicação de tais valores em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA ***(Da taxa de regulação e fiscalização)***. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) sobre serviços públicos de saneamento básico, a ser cobrada mensalmente.

§1º. A Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante exercício do poder de polícia.

§2º. São sujeitos passivos da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e que se submetam, na forma deste Protocolo de Intenções, à regulação e à fiscalização da **ARISB-MG.**

§3º. O valor, a fórmula de cálculo e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) para os serviços de água e esgoto são os constantes do Anexo VI.

§4º. Em relação à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, fica autorizada expressamente, em atenção ao princípio da reserva legal, a emissão futura de normativo próprio da **ARISB-MG** contendo o valor, fórmula de cálculo, atualização e formas e períodos de repasse.

§5º. A **ARISB-MG** estabelecerá em normativo próprio as formas e períodos dos repasses dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF).

§6º. O Presidente da **ARISB-MG** poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de critérios e valores diferenciados entre os Municípios Consorciados e os não-consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA ***(Da aplicação das receitas).*** As receitas auferidas pela **ARISB-MG** serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício de suas atividades, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nesse Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA ***(Do regime tributário).*** **A ARISB-MG** observará a legislação tributária de cada Município em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA ***(Da inadimplência).*** Os valores não recolhidos nos prazos fixados serão cobrados com os acréscimos legais e contratuais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da **ARISB-MG.**

TÍTULO VIII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA ***(Das contratações).*** Todas as contratações da **ARISB-MG** obedecerão aos ditames da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas

12 DEZ 2018

alterações, da legislação que vier a substitui-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a **ARISB-MG** vier a adotar.

§1º. As contratações diretas, com fundamento no §1º do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da **ARISB-MG.**

§2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio eletrônico mantido pela **ARISB-MG** e, quando couber, em outros órgãos de imprensa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA ***(Do regime da atividade financeira).*** A execução das receitas e das despesas da **ARISB-MG** obedecerá às normas de direito financeiro e contábeis aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA ***(Da fiscalização das contas).*** A **ARISB-MG** estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da **ARISB-MG**, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA ***(Da responsabilidade).*** Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio Público **ARISB-MG**, conforme definido na Lei federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA ***(Da publicidade).*** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico que a **ARISB-MG** mantiver na internet, bem como em outros órgãos da imprensa oficial, quando couber.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA ***(Dos convênios).*** Fica autorizado à **ARISB-MG** firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§1º. A **ARISB-MG** poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 33 do Decreto nº 6.017/2007.

§2º. A **ARISB-MG**, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.

TÍTULO IX - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA ***(Da retirada)***. A retirada de Município do Consórcio Público **ARISB-MG** dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA ***(Dos efeitos)***. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a **ARISB-MG**.

§1º. Os bens destinados ao consórcio público **ARISB-MG** pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao consórcio público **ARISB-MG** pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da agência reguladora.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA ***(Das hipóteses)***. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso II do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

12 DEZ 2018

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA ***(Do procedimento).*** O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA ***(Da alteração e extinção).*** A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à **ARISB-MG** ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à **ARISB-MG** retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a agência reguladora.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA ***(Do regime jurídico).*** A **ARISB-MG** será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, Lei federal nº 11.445/2007, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e suas alterações e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA ***(Da exigibilidade).*** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA ***(Dos mandatos do primeiro Presidente e Vice-Presidente).*** Os mandatos do primeiro Presidente e Vice-Presidente da **ARISB-MG** encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro de 2016, porém, caso estes tenham sido reeleitos Prefeitos, terão seus mandatos prorrogados *pro tempore* até as eleições e posses do Presidente e Vice-Presidente sucessores.

§1º. Caso o Presidente da **ARISB-MG** não seja reeleito, será sucedido pelo Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela **ARISB-MG** até a eleição e posse do novo Presidente.

§2º. Caso o Vice-Presidente da **ARISB-MG** não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela **ARISB-MG** até a eleição e posse do novo Presidente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA ***(Do mandato da primeira Diretoria).*** A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** terão os seguintes mandatos:

I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017;

II - o primeiro mandato do Diretor Técnico Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2017;

12 DEZ 2018

III - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA ***(Da Assembleia estatuinte).*** Será convocada Assembleia Geral para a aprovação do estatuto da **ARISB-MG** em vigor, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato continuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º. Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§5º. Os estatutos da **ARISB-MG** e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§6º. A **ARISB-MG** disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA ***(Dos novos municípios).*** Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de qualquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* da Cláusula primeira deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público **ARISB-MG** mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XIII - DO FORO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA *(Do foro).* Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

Belo Horizonte/MG, aos 28, de junho de 2018.

1. **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

2. **MUNICÍPIO DE ACAIACA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

3. **MUNICÍPIO DE AÇUCENA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

4. **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

5. **MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

6. **MUNICÍPIO DE AIURUOCA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

7. **MUNICÍPIO DE ALAGOA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

8. **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

9. **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

10. **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

11. **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12. **MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

13. **MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

14. **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

15. **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

16. **MUNICÍPIO DE ARANTINA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

17. **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

18. **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

19. **MUNICÍPIO DE ARAÚJOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

20. **MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

21. **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

22. **MUNICÍPIO DE BALDIM**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

23. **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

24. **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

25. **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

26. **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

27. **MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

28. **MUNICÍPIO DE BIAS FORTES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

29. **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

30. **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

31. **MUNICÍPIO DE BOCAÍUVA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

32. **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

33. **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

34. **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

35. **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

36. **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

37. **MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

38. **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

39. **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

40. **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

41. **MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

42. **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

43. **MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

44. **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

45. **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

46. **MUNICÍPIO DE CARANAÍBA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

47. **MUNICÍPIO DE CARANGOLA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

48. **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

49. **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

50. **MUNICÍPIO DE CARRANCAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

51. **MUNICÍPIO DE CASA GRANDE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

52. **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

53. **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

54. **MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

55. **MUNICÍPIO DE CHALÉ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

56. **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

57. **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

58. **MUNICÍPIO DE CLARAVAL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

59. **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

60. **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

61. **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

62. **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

63. **MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

64. **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

65. **MUNICÍPIO DE CONSOLAÇÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

66. **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

67. **MUNICÍPIO DE COROAÇI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

68. **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

69. **MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

70. **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

71. **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

72. **MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

73. **MUNICÍPIO DE CRISTINA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

74. **MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

75. **MUNICÍPIO DE DATAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

76. **MUNICÍPIO DE DELTA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

77. **MUNICÍPIO DE DESCOBERTO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

78. **MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

79. **MUNICÍPIO DE DESTERRO DE MELO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

80. **MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

81. **MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

82. **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

83. **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

84. **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

85. **MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

86. **MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

87. **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

88. **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

89. **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

90. **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

91. **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

92. **MUNICÍPIO DE EWBANK CÂMARA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

93. **MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

94. **MUNICÍPIO DE FERROS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

95. **MUNICÍPIO DE FERVEDOURO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

96. **MUNICÍPIO DE FORMIGA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

97. **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

98. **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

99. **MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

100. **MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

101. **MUNICÍPIO DE GALILEIA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

102. **MUNICÍPIO DE GAMELEIRAS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

103. **MUNICÍPIO DE GONZAGA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

104. **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

105. **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

106. **MUNICÍPIO DE GUAPÉ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

107. **MUNICÍPIO DE GUARACIAMA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

108. **MUNICÍPIO DE GUARANI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

109. **MUNICÍPIO DE GUARARÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

110. **MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

111. **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

112. **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

113. **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

114. **MUNICÍPIO DE IBITURUNA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

115. **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

116. **MUNICÍPIO DE IGUATAMA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

117. **MUNICÍPIO DE IJACI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

118. **MUNICÍPIO DE INGAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

119. **MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

120. **MUNICÍPIO DE IPANEMA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

121. **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

122. **MUNICÍPIO DE IPIAÇÚ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

123. **MUNICÍPIO DE ITABIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

124. **MUNICÍPIO DE ITABIRINHA DE MANTENA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

125. **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

126. **MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

127. **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

128. **MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

129. **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

130. **MUNICÍPIO DE ITUETA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

131. **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

132. **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

133. **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

134. **MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

135. **MUNICÍPIO DE JAMPRUCA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

136. **MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

137. **MUNICÍPIO DE JECEABA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

138. **MUNICÍPIO DE JEQUERI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

139. **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

140. **MUNICÍPIO DE JESUÂNIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

141. **MUNICÍPIO DE JOANÉSIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

142. **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

143. **MUNICÍPIO DE JUATUBA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

144. **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

145. **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

146. **MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

147. **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

148. **MUNICÍPIO DE LAJINHA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

149. **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

150. **MUNICÍPIO DE LAMIM**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

151. **MUNICÍPIO DE LASSANCE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

152. **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

153. **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

154. **MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

155. **MUNICÍPIO DE LUZ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

156. **MUNICÍPIO DE MACHADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

157. **MUNICÍPIO DE MAMONAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

158. **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

159. **MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

160. **MUNICÍPIO DE MANTENA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

161. **MUNICÍPIO DE MARIANA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

162. **MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

163. **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

164. **MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

165. **MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

166. **MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

167. **MUNICÍPIO DE MATEUS LEME**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

168. **MUNICÍPIO DE MATIPÓ** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

169. **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

170. **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

171. **MUNICÍPIO DE MIRABELA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

183. **MUNICÍPIO DE NOVA PONTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

184. **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

185. **MUNICÍPIO DE OLARIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

186. **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

187. **MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

188. **MUNICÍPIO DE ONÇA DO PITANGUI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

189. **MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

190. **MUNICÍPIO DE OURO FINO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

191. **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

192. **MUNICÍPIO DE PAINS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

193. **MUNICÍPIO DE PAIVA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

194. **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

195. **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

196. **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

197. **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

198. **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

199. **MUNICÍPIO DE PASSABÉM**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

200. **MUNICÍPIO DE PASSOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

201. **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

202. **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

203. **MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

204. **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

205. **MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

206. **MUNICÍPIO DE PEQUI,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

207. **MUNICÍPIO DE PIAU,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

208. **MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

209. **MUNICÍPIO DE PIMENTA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

210. **MUNICÍPIO DE PIRACEMA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

211. **MUNICÍPIO DE PIRAPORA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

212. **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

213. **MUNICÍPIO DE PITANGUI,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

214. **MUNICÍPIO DE PIUMHI,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

215. **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

216. **MUNICÍPIO DE POCRANE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

217. **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

218. **MUNICÍPIO DE PORTO FIRME**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

219. **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

220. **MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

221. **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

222. **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

223. **MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

224. **MUNICÍPIO DE QUELUZITO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

225. **MUNICÍPIO DE RAPOSOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

226. **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

227. **MUNICÍPIO DE RECREIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

228. **MUNICÍPIO DE REDUTO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

229. **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

230. **MUNICÍPIO DE RIO ACIMA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

231. **MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

232. **MUNICÍPIO DE RIO MANSO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

233. **MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

234. **MUNICÍPIO DE RIO PRETO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

235. **MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

236. **MUNICÍPIO DE ROMARIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

237. **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

238. **MUNICÍPIO DE SABINÓPLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

239. **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

240. **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

241. **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

242. **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

243. **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

244. **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

245. **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO JACUTINGA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

246. **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

247. **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

248. **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

249. **MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

250. **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

251. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

252. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

253. **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

254. **MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO PRATA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

255. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

256. **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

257. **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

258. **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

259. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

260. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

261. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

262. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

263. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

264. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

265. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12 DEZ 2018

266. **MUNICÍPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

267. **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA LAPA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

268. **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

269. **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

270. **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

271. **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

272. **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal

273. **MUNICÍPIO DE SARZEDO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

274. **MUNICÍPIO DE SEM PEIXE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

275. **MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

276. **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

277. **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

278. **MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

279. **MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

280. **MUNICÍPIO DE SERITINGA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

281. **MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

282. **MUNICÍPIO DE SERRANOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

283. **MUNICÍPIO DE SERRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

284. **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

285. **MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

286. **MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

287. **MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

288. **MUNICÍPIO DE TAPARUBA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

289. **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

290. **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

291. **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

292. **MUNICÍPIO DE TOCANTINS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

293. **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

294. **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

295. **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

296. **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

297. **MUNICÍPIO DE UBERABA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

298. **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

299. **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

300. **MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

301. **MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

302. **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

303. **MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

304. **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRÁZ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

12 DEZ 2018

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS COM MANDATO

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da ARISB-MG.

Cargo:	Nº de vagas	Carga horária semanal	Referência Salarial Base	Requisitos:
				Conhecimento
Diretor Geral	01	40h	135	- Ensino superior ou ensino médio, ambos com experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargos de direção em: serviços de saneamento básico e/ou regulação.
Diretor Administrativo Financeiro	01	40h	125	- Ensino superior ou ensino médio, ambos com experiência mínima de 3 (três) anos em cargos de direção em: serviços de saneamento básico e/ou regulação e/ou Consórcio Público.
Diretor Técnico-Operacional	01	40h	125	- Ensino superior ou ensino médio, ambos com experiência mínima de 3 (três) anos em cargos de direção em: serviços de saneamento básico e/ou regulação.

ANEXO II
RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS SEM MANDATO

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da **ARISB-MG**.

Cargo:	Nº de vagas	Carga horária semanal	Referência Salarial Base	Competência: Conhecimento
Procurador	01	40h	105	- Ensino superior completo em Direito, com registro na OAB
Ouvidor	01	40h	95	- Ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social
Assessor de Projetos e Qualidade dos Serviços	01	40h	105	- Ensino superior ou ensino médio, ambos com experiência mínima de 3 (três) anos em cargos de direção em serviços de saneamento básico e/ou regulação.

12 DEZ 2018

ANEXO III
RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Os empregos públicos relacionados neste quadro serão providos por mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Cargo:	Nº de vagas	Carga horária semanal	Referência Salarial Base	Competência: Conhecimento
Analista de Fiscalização e Regulação - AEC	05	40h	105	Ensino Superior completo em Engenharia Civil com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Analista de Fiscalização e Regulação - AESA	03	40h	105	Ensino Superior completo em Engenharia Sanitária e Ambiental com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Analista de Fiscalização e Regulação - AQB	02	40h	105	Ensino Superior completo (Bacharelado) em Química ou em Ciências Biológicas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Analista de Fiscalização e Regulação - ACE	04	40h	105	Ensino Superior completo em Ciências Econômicas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Analista de Fiscalização e Regulação - ACC	02	40h	105	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Analista de Fiscalização e Regulação - AAE	02	40h	105	Ensino Superior completo em Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Advogado	01	40h	95	Ensino Superior completo em Direito, com registro na OAB.
Assessor Administrativo	01	40h	85	Ensino Superior completo em Administração de Empresas ou Ciências Contábeis com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional
Assistente Administrativo	08	40h	45	Ensino médio completo.

ANEXO IV

NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	790,00	39	1.676,62	77	3.558,28	115	7.551,73
2	805,80	40	1.710,15	78	3.629,45	116	7.702,77
3	821,92	41	1.744,35	79	3.702,03	117	7.856,82
4	838,35	42	1.779,24	80	3.776,08	118	8.013,96
5	855,12	43	1.814,82	81	3.851,60	119	8.174,24
6	872,22	44	1.851,12	82	3.928,63	120	8.337,72
7	889,67	45	1.888,14	83	4.007,20	121	8.504,48
8	907,46	46	1.925,90	84	4.087,35	122	8.674,57
9	925,61	47	1.964,42	85	4.169,09	123	8.848,06
10	944,12	48	2.003,71	86	4.252,47	124	9.025,02
11	963,01	49	2.043,79	87	4.337,52	125	9.205,52
12	982,27	50	2.084,66	88	4.424,27	126	9.389,63
13	1.001,91	51	2.126,35	89	4.512,76	127	9.577,42
14	1.021,95	52	2.168,88	90	4.603,01	128	9.768,97
15	1.042,39	53	2.212,26	91	4.695,08	129	9.964,35
16	1.063,24	54	2.256,50	92	4.788,98	130	10.163,64
17	1.084,50	55	2.301,63	93	4.884,76	131	10.366,91
18	1.106,19	56	2.347,67	94	4.982,45	132	10.574,25
19	1.128,31	57	2.394,62	95	5.082,10	133	10.785,74
20	1.150,88	58	2.442,51	96	5.183,74	134	11.001,45
21	1.173,90	59	2.491,36	97	5.287,42	135	11.221,48
22	1.197,38	60	2.541,19	98	5.393,17	136	11.445,91
23	1.221,32	61	2.592,01	99	5.501,03	137	11.674,83
24	1.245,75	62	2.643,85	100	5.611,05	138	11.908,32
25	1.270,67	63	2.696,73	101	5.723,27	139	12.146,49
26	1.296,08	64	2.750,67	102	5.837,74	140	12.389,42
27	1.322,00	65	2.805,68	103	5.954,49	141	12.637,21
28	1.348,44	66	2.861,79	104	6.073,58	142	12.889,95
29	1.375,41	67	2.919,03	105	6.195,05	143	13.147,75
30	1.402,92	68	2.977,41	106	6.318,95	144	13.410,71
31	1.430,98	69	3.036,96	107	6.445,33	145	13.678,92
32	1.459,60	70	3.097,70	108	6.574,24	146	13.952,50
33	1.488,79	71	3.159,65	109	6.705,72	147	14.231,55
34	1.518,56	72	3.222,84	110	6.839,84	148	14.516,18
35	1.548,93	73	3.287,30	111	6.976,63	149	14.806,50
36	1.579,91	74	3.353,05	112	7.116,17	150	15.102,63
37	1.611,51	75	3.420,11	113	7.258,49		
38	1.643,74	76	3.488,51	114	7.403,66		

12 DEZ 2018

ANEXO V
CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO

1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado público concursado e ocupante de cargo público efetivo constante do ANEXO III – Relação de Empregos Públicos, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) **progressão vertical por tempo de serviço:** é a progressão do empregado, conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o mesmo completar cada ano de efetivo exercício no emprego.

b) **progressão vertical por titulação:** é a progressão do empregado, pela contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento, para o aprimoramento do desempenho de suas atividades. A primeira progressão por titulação, atendidas as condições estabelecidas no item 5 (abaixo), somente se dará depois de completados 12 (doze) meses de efetivo trabalho.

4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

- de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
- de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Geral nomeará uma comissão de três empregados da **ARISB-MG**, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir um parecer.

ANEXO VI

VALORES, CRITÉRIOS E FORMA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – (TRFAE)

1 - *Fórmula* de Cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização de Água e Esgoto - TRFAE:

1.1 - TRFA de Serviços de Água: Valor referente aos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Água.

$$TRFA - Serviços\ de\ Água = Número\ de\ Economias\ de\ Água\ (NEA) \times VTRF\ (Valor\ Taxa\ Regulação\ e\ Fiscalização)$$

1.2 – TRFE - Serviços de Esgoto: Valor referente aos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Esgoto.

$$TRFE - Serviços\ de\ Esgoto = Número\ de\ Economias\ de\ Esgoto\ (NEE) \times VTRF(Valor\ Taxa\ Regulação\ e\ Fiscalização)$$

1.2.1 – VTRF 01 = R$ 0,24 (Vinte e quatro centavos): *Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para os municípios consorciados*

1.2.2 – VTRF 02 = R$ 0,31 (Trinta e um centavos): *Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para os municípios não consorciados*

1.2.3 – VTRF 03 = R$ 0,40 (Quarenta centavos): *Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para os municípios com concessão privada.*

1.3 - TRFAE Total: Valor total dos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

$$TRFAE\ Total = TRFA - Serviços\ de\ Água + TRFE - Serviços\ de\ Esgoto$$

2 - Para fins de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, considera-se Economia de Água ou de Esgoto o imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgotos.

3 - Os Números de totais Economias de Água e Esgoto a serem utilizados para efeito deste cálculo serão os verificados no cadastro geral de usuários do operador do sistema no dia 31 de dezembro de cada ano para as cobranças nos meses de janeiro a junho e 30 de junho para as cobranças nos meses de julho a dezembro. Serão consideradas como Economias Totais aquelas em funcionamento cujos ramais estiverem desligados ou cortados por falta de pagamento e desconsideradas aquelas desligadas a pedido e/ou canceladas.

4 - Os valores monetários deste Anexo serão corrigidos anualmente pelos índices oficiais de correção monetária que levem em consideração a inflação.